

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

19 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, substituta, *Margarida Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Clarinda Lopes Jorge*. 1000304092

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio

Processo n.º 2343/04.5TBOAZ-M.
Prestação de contas do administrador (CIRE).
Administradora da insolvência — Anabela dos Anjos Ferreira.
Insolvente — Rucatis — Comércio e Indústria de Calçado, L.ª, e outro(s).

O Dr. João Severino, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Rucatis — Comércio e Indústria de Calçado, L.ª, número de identificação fiscal 502896574, com endereço na Rua do Marquês de Marialva, 115, Nogueira do Cravo, 3700-000 Nogueira do Cravo, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

19 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *João Severino*. — A Oficial de Justiça, *Júlia Costa*. 3000212424

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio

Processo n.º 1894/05.9TBOAZ-C.
Prestação de contas do administrador (CIRE).
Administrador da insolvência — Augusto Oliveira e Silva.
Credora — Madeiporto — Madeiras e Derivados, S. A., e outro(s).

O Dr. Carlos Alberto Casas Azevedo, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Rodrigues Moreira & Filhos, L.ª, número de identificação fiscal 502931884, com endereço no lugar de Brites, apartado 3024, Nogueira do Cravo, 3701-905 Oliveira de Azeméis, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

24 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, substituto, *Carlos Alberto Casas Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Odeta da Silva Sequeira*. 3000212344

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Anúncio

Processo n.º 1162/05.6TBPTL-H.
Prestação de contas do administrador (CIRE).
Administrador da insolvência — Elmano Relva Vaz.
Credora — Tc — Têxtil de Calvêlo, S. A.

O Dr. João Miguel Vieira de Sousa, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente/devedora notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Para constar se passou o presente edital que vai ser afixado.

14 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *João Miguel Vieira de Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Saraiva*. 3000212400

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio

Processo n.º 2150/06.0TBSTS.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credora — Cristina Paula Campos Mendonça.
Insolvente — Concami — Confecções de Camisas, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Santo Tirso, 1.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 19 de Julho de 2006, ao meio-dia e trinta, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Concami — Confecções de Camisas, L.ª, número de identificação fiscal 503587540, com endereço na Rua de Santa Ana, 19, lugar da Cruz Vermelha, Água Longa, 4825-110 Santo Tirso, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada Maria Joana Cunha Dias Flores Andrade, com endereço na Rua de Santa Catarina, 951, 2.º, C, Porto, 4000-455 Porto.

São administradores do devedor, Pedro Alexandre Malhado Rodrigues e Manuel Eduardo Ferreira da Silva, com endereço na Rua de Ramalho Ortigão, 35, rés-do-chão, 4445-000 Ermesinde, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

20 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Porfirio Vale*. — A Oficial de Justiça, *Mónica Rute G. Vilas Boas*. 3000212411

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO SUL

Anúncio

Processo n.º 184/06.4TBSPS.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credor — a Penteadora.
Insolvente — Texruca — Comércio de Têxteis, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de São Pedro do Sul, no dia 17 de Julho de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Texruca — Comércio de Têxteis, L.ª, número de identificação fiscal 503087076, com endereço na Rua das Amoreiras, apartado 42, lotes 3 e 4 (vendas Campos), 3660-000 São Pedro do Sul, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor, Camilo Alexandre da Cruz Henriques Rueff Tavares, com endereço na Rua das Amoreiras, lotes 3 e 4 (vendas Campos), ap. 42, 3660-000 São Pedro do Sul, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Aníbal dos Santos Almeida, com endereço na Rua de Alves Martins, Edifício Humberto Delgado, 40, 5.º, B, 3500-078 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25 de Setembro de 2006, pelas 15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo os interessados fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

18 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Mário Borges*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Ventura*. 3000212370

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 1661/05.0TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Mundo VIP — Operadores Turísticos, S. A.

Devedora — Turi-Loures — Agência de Viagens, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

A Dr.ª Elisabete Assunção, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que, no Tribunal de Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 13 de Julho de 2006, pelas 12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Turi-Loures — Agência de Viagens, L.ª, com sede na Rua da Ilha da Madeira, 7-A, Loures.

São administradoras da devedora, Hermínia Maria Carvalho, com endereço em Urbanização Quinta da Piedade, lote 4, 3.º, direito, Póvoa de Santa Iria, Maria Graciosa Coelho Carvalho, com endereço na Rua de Cesário Verde, 1, 3.º, direito, Odivelas, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. A. Bruno Vicente, com endereço na Avenida da Praia da Vitória, 57, 5.º, esquerdo, 1000-246 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 27 de Setembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

17 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*. 3000212391

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio

Processo n.º 169/06.0TYVNG.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Açometais — Central do Norte, S. A.

Insolvente — Cefar — Indústria de Serralharia da Construção Civil.